

CHAMADA PÚBLICA № 10/2025

SUMÁRIO

1	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
2	- DO OBJETO	2
3	- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.	DA HABILITAÇAO (ENVELOPE "I")	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO	6
6.	DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO	7
7.	DA SELEÇÃO	8
8.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	10
9.	DA FORMA DE PAGAMENTO	10
10.	DO PAGAMENTO	11
11.	DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	11
12.	DAS SANÇÕES	12
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- III MODELO DE PROCURAÇÃO;
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- V DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VI DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- VIII TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA
- IX TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.















CHAMADA PÚBLICA № 10/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itararé - SP, à Rua XV de Novembro, 83, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.390/0001- 52, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, situada no endereço supracitado, nesta, TORNA PÚBLICO que se fará realizar o Edital de Chamada Pública nº 11/2025, cujo objeto é a seleção de projetos de MANIFESTAÇÃO CULTURAL, na modalidade "Realização de Festival de Música, Dança ou Teatro com três apresentações", para receberem apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itararé, conforme Anexo I - Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), suas regulamentações e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A partir do dia 14/05/2025 até o dia 28/05/2025, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min na Casa da Cultura Juquinha Taques – Setor de Protocolo, Praça Siqueira Campos, 170 – Centro – CEP: 18460- 079, Itararé-SP, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento, sendo que a abertura dos envelopes e análise da documentação será realizada no dia 29/05/2025 às 09h00.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção de projetos culturais na modalidade "Realização de Festival de Música, Dança ou Teatro com três apresentações", para receberem apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itararé, mais especificamente, o apoio às oficinas de Música, Dança ou Teatro, conforme a Lei "Aldir Blanc", de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, conforme a legislação vigente:

Modalidade	Itens	Quantidade De vagas	Valor unitário	Valor total
Realização de Festival de Música, Dança ou Teatro com três apresentações	Equipamentos de som e iluminação	2	10.000	20.000
	TOTAL	2 VAGAS		R\$ 20.000,00

2.2 - O presente credenciamento deverá atender à demanda ofertada, mediante a formalização













de CONTRATO entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**.

- 2.3 Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CREDENCIADA, estando apta, portanto, a formalizar eventual contrato com a CREDENCIANTE, cabendo a esta efetuar a convocação para tal, observando as necessidades do Município bem como a disponibilidade orçamentária.
- 2.4 Para a distribuição do serviço, será considerada a quantidade de CREDENCIADAS;
- 2.5 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação qualquer interessado que, nos termos do presente Edital e autorizado na forma da lei, atendam às exigências de habilitação;
- 3.2 Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta de iniciativa cultural dentro deste Edital, ainda que mediante proposta realizada por pessoa jurídica e outra pessoa física.
- 3.3 Todas as propostas deverão especificar a classificação indicativa.
- 3.4 Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc. estarão automaticamente eliminadas da seleção de propostas.
- 3.5 Será desclassificada e, consequentemente sem direito a recurso, a proposta cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei "Aldir Blanc", não possua finalidade predominantemente dedicada à Manifestações Artísticas - Música, Dançça e Teatro, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital.
- 3.6 Será vedada a participação:
- I De pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.
- II De pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé.
- III Sob a forma de consórcio.
- IV De pessoa física ou jurídica impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- V Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;













- VI Também não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:
- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público; e/ou
- b) servidor público vinculado ao órgão ou Ente Estatal concedente.
- VII É vedada a inscrição de servidores públicos da Administração direta e indireta.
- VIII Ficam impedidas de participar pessoas que:
- a) tenham se envolvido na elaboração deste edital;
- b) tenham participado da análise das propostas;
- c) tenham participado do julgamento de recursos;
- d) sejam parentes por consanguinidade em linha reta ou por afinidade até terceiro grau de servidores municipais que conduziram todo o processo do referido edital;
- e) sejam membros da comissão julgadora, seus parentes e afins.
- 3.7 Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.740/2023 e suas altrerações, em seu inciso III, § Único, do art. 11, serão adotadas medidas considerando a garantia de cotas com reserva de vagas para cada modalidade sendo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, e concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.
- a) Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo VII.
- b) Os agentes culturais que que se enquadrem às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- c) Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- d) Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- e) Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 3.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.













- 3.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência, em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 3.9 A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, no setor de Protocolos, e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CHAMADA PÚBLICA № 11/2025 ENVELOPE "1" – HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO (nome/razão social do proponente – CPF/CNPJ)

4 - DA HABILITAÇAO (ENVELOPE "I")

4 - DA HABILITAÇAO (ENVELOPE "I")

4.1 - Os proponentes selecionados ao fim da fase de classificação deverão apresentar, em 3 (três) dias úteis, em original **OU** por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia simples a ser verificada a autenticidade por servidor da administração **OU** publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet, destacando que as Certidões a seguir mencionadas deverão ser em nome do proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, além de acatar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

• NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF (cadastro de pessoa física);
- c) Comprovante de residência no nome do interessado;
- d) Certidão de regularidade de Débito relativo à Receita Municipal (Certidão de Negativa de Débitos CND Municipal), referente a tributos mobiliários e imobiliários, emitida pela Prefeitura















da sede da proponente;

- e) Certidão de regularidade de Débito relativo à Receita Federal de pessoa física;
- f) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que analisou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta e que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo V.
- h) Documentação relacionados no item 6.1, de maneira que comprove o atendimento aos critérios constantes na tabela do item 7.3.1, para fins de classificação dos credenciados.

NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) No caso de sociedades empresárias ou simples o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- c) Documento que comprove a representação dos artistas pela pessoa jurídica durante toda a vigência do contrato decorrente deste credenciamento, se assim for o caso;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela















Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- h) Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
- j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- I) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- m) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que analisou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta e que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo V.
- n) Documentação relacionados no item 6.1, de maneira que comprove o atendimento aos critérios constantes na tabela do item 7.3.1, para fins de classificação dos credenciados.
- A Licitante que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, o seu enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte, nos moldes do Anexo VI.
- 4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)
- 4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente













for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

4.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos deverão ser apresentados em original **OU** por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia simples a ser verificada a autenticidade por servidor da administração **OU** publicação em órgão da imprensa oficial.
- I Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- II Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- III Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- IV Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos:
- V A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto Lei Complementar n° 123/2006.
- VI A Comissão poderá efetuar diligência na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

- 6.1 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) "01 Currículo e Histórico": currículo detalhado e histórico da carreira do proponente, o qual













deve comprovar, através de contratos, notas fiscais, vídeos, publicações, e/ou a realização de eventos regionais ou nacionais, publicações em jornais, revistas, redes sociais, engajamento ou quaisquer outros meios idôneos, dos trabalhos realizados e indicados;

- b) "02 Declarações etnico-raciais", conforme modelo do ANEXO VII, caso haja proponentes ou participantes que se enquadrem nas especificações descritas no item 3.7. Para isso, deverá ser feita uma autodeclaração para cada participante ou proponente.
- c) "03 Projeto", com a descrição detalhada, conforme Anexo II.
- "04 Mídia Digital Imagens e vídeos (se houver) para apresentação do Projeto": vídeo explicativo com apresentação detalhada do projetos já realizados, que contribua para a análise da proposta, em modo paisagem (horizontalmente) com duração mínima mínimo de 3 e máximo de 7 minutos. O vídeo precisa estar audível e com qualidade mínima de nitidez. Caso o projeto seja não inédito, o proponente deverá apresentar um excerto do vídeo da obra e materiais documentais que julgar necessários.
- 6.2 Os documentos acima deverão ser apresentados de forma física, exceto aqueles que contenham mídia digital, que deverão ser apresentados por meio de CD-ROM, pen-drive ou outro meio de armazenamento digital, e ficarão acautelados na Prefeitura Municipal de Itararé até o fim do processo de seleção.
- 6.3 Será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada.
- 6.4 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes, reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis, de documentos sem assinatura, ou com assinatura fixada como imagem, ou com prazo de validade vencido, e demais ações necessárias para regularização.
- 6.5 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, as quais devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.
- 6.6 A Coordenadoria Municipal de Cultura comunicará os proponentes inabilitados por e-mail solicitando a correção de eventuais falhas na documentação. O proponente deverá solucionar todas as falhas apontadas no e-mail no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a comunicação.
- 6.7 A não realização da correção das falhas apontadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura dentro do prazo estabelecido neste edital acarretará a desclassificação do proponente.
- 6.8 Após o saneamento de falhas, o proponente será comunicado por e-mail da efetivação ou da desclassificação da proposta.















7 - DA SELEÇÃO

- 7.1 Os projetos serão avaliados por equipe de jurados especialmente convidados para atuação, pessoas com grau de conhecimento sobre a matéria.
- 7.2 As propostas submetidas serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

7.3 - Dos Critérios:

- 7.3.1. A nota final consistirá na soma da pontuação obtida por meio de critérios de análise geral, e critérios de ações afirmativas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabelas abaixo:
- I Critérios de análise geral referentes a qualificação do PROJETO e seus INTEGRANTES:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE GERAL			
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	
I - Qualidade artística e cultural	Avaliação da qualidade artística e cultural das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos	0 a 20 pontos	
II – Impacto cultural da proposta	Avaliação da relevância cultural da proposta para o município	0 a 20 pontos	
III – Factibilidade	Coerência da proposta com o valor contemplado	0 a 20 pontos	
IV – Técnica	Qualidade técnica do proponente/grupo.	0 a 20 pontos	

II - CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS previstas na realização da CONTRAPARTIDA, conforme art. 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS		AS
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO















I – Público-alvo	O perfil do público almejado pela iniciativa cultural é adequado e compatível com o projeto?	8 pontos
II – Contrapartida	A contrapartida aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos vulnerabilizados socialmente?	4 pontos
III – Proponentes e integrantes da contrapartida	Há estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente?	

- 7.4 A nota final do proponente será a soma obtida das notas atribuídas para cada critério.
- 7.5 As propostas pontuadas de acordo com os critérios acima que não atingirem a soma final de 20 (vinte) pontos serão desclassificadas.
- 7.6 Em caso de empate, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com a respectiva ordem:
- a) maior pontuação obtida nos "CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS", constantes do item 7.3.1 tabela "I";
- b) maior pontuação no item II da tabela de critérios de análise geral;
- c) maior pontuação no item III da tabela de critérios de análise geral;
- d) maior pontuação no item IV da tabela de critérios de análise geral.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à















impugnação em até 3 (três) dias úteis.

- 8.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 8.2 As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, dirigidas ao subscritor deste Edital, ou através do endereço de e-mail licita@itarare.sp.gov.br.
- 8.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.
- 8.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 19, §9º do Decreto Regulamentador nº 11.453/2023.
- 9.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 Cada iniciativa cultural habilitada neste edital, receberá o valor correspondente à premiação, conforme tabela do item 2.1, que totaliza o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2025: Òrgão Un. Ex. 02.07.10 Coordenadoria da Cultura Projeto Atividade 13.392.0032.2088
- 10.2 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado final, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.
- 10.3 Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.
- 10.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e seu decorrente contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação















definitiva do objeto executado.

- 10.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 10.6 Correrá por conta exclusiva da contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 10.7 Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 10.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 10.8 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o serviço, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

11 - DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de execução contratual, cuja minuta integra este Edital como Anexo IX;
- 11.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 11.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 11.4 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 11.5 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;















- 11.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 11.7 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 11.8 O termo de execução poderá ser rescindido por inexecução contratual, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.
- 11.9 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.10 O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

12 - DAS SANÇÕES

- 12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.
- 12.3 Caso ocorra atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada e este impossibilite a realização do projeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de todas as despesas e eventuais prejuízos que a Administração vier a sofrer, inclusive eventuais contratações emergenciais para garantir a realização dos eventos.
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.
- 12.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.6 Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e















trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

- 12.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de Itararé no Setor de Licitações.
- 13.2 A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das interessadas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Itararé o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.
- 13.3 A Coordenadoria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como Ecad, Sated, Ancine, entre outros.
- 13.4 O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Itararé a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos, bem como informações contidas no formulário de inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.
- 13.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 13.6 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7 De acordo com a legislação, a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.













13.8 - A participação neste Chamamento Público implica, por parte das interessadas, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

13.9 - Fica reservada à Coordenadoria Municipal de Cultura a faculdade de revogar, cancelar no todo ou em parte, ou ainda, anular o chamamento, sem que isso gere direito a qualquer reembolso, indenização ou compensação por eventuais despesas, caso haja descumprimento contratual.

Itararé, 15 de maio de 2025.

EDILSON JOSÉ DE MORAES Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

> **EVANDRO LUIS FONSECA GESTOR DO CONTRATO**

ALLAN REGIS CARLOS MAGNO **FISCAL DO CONTRATO**













CHAMADA PÚBLICA N°10/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais na modalidade "**Música, Dança ou Teatro**", para receberem apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itararé, mais especificamente, conforme a Lei "Aldir Blanc".
- 1.2 As datas para realização da contrapartida serão definidas pela Coordenadoria Municipal de Cultura.
- 1.3 Serão premiados os mais bem classificados, na forma do item 2.1 do Edital, para cada projeto, respectivamente.

OBS.: Os valores estipulados serão os valores que a Administração se propõe a pagar e o credenciamento implica na aceitação tácita desses valores.

2 - DO PRAZO

2.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1 São obrigações e responsabilidades da Credenciada:
- I Estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- II Responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.
- III Quando convocada, participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com04 (quatro) dias de antecedência da data prevista para o evento.
- IV A Coordenadoria Municipal de Cultura poderá alterar as datas e os locais dos eventos desde comunique a contratada com antecedência, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior.
- V A Coordenadoria Municipal de Cultura poderá intervir a qualquer momento na realização do evento por interesse público em caso do não cumprimento do disposto neste termo de referência.
- VI A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.
- VII Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ à margem de quaisquer ações judiciais,













reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4 - DAS PROIBIÇÕES

- 4.1 A contratada não poderá usar qualquer técnica de apresentação com pirotecnia (fogos de artifícios, sinalizadores ou assemelhados) visando o máximo de segurança do público.
- 4.2 Durante as apresentações, não poderão ser feitas apologias ao crime, à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, às pessoas idosas, ao povo preto, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive o uso de drogas.
- 4.3 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, apresentação de terceiros no palco durante a apresentação.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 5.1 A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ terá especiais poderes para:
- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ.
- 5.2 A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.
- 5.3 Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr. EVANDRO LUIS FONSECA- lotado no cargo de Assessor C.C. portador do CPF Nº 375.509.328-67 e na qualidade de Fiscal o Sr. ALLAN REGIS CARLOS MAGNO lotado no cargo de Chefe de Departamento C.C. Portador do CPF nº 420.794.218-17 o quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

6 - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.1 Controlar o saldo dos pedidos de contrato para que não ultrapassem a quantidade global durante a vigência.
- 6.2 Estar informado de todos os acontecimentos referente ao contrato, tomando as medidas cabíveis para sua correção, caso necessário.













CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2025 ANEXO II - MODELO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Nome completo da (o) Proponente:
CPF da (o) Proponente:
E-mail:
Celular:
MODALIDADE:
Nome:
Apresentação do Projeto: Descreva aqui em poucas palavras o projeto a ser realizado.
Apresentação detalhada do projeto, considerando:
I – Qualidade artística e cultural:
II - Impacto cultural da proposta:
III – Factibilidade
IV – Técnica:
Ações afirmativas e indutores de pontuação : Se aplicável, especifique quais são as ações afirmativas que o seu projeto terá, segundo a tabela II do subitem 7.3.1;
Relevância: Descrever o impacto e diferencial do projeto

Cronograma de trabalho: O cronograma pode ser feito em forma de planilha com o descritivo

Público-Alvo: Descrever público-alvo prospectado pela iniciativa cultural inscrita

do conteúdo em relação ao período de tempo, por exemplo, pode ser descrito por semanas, ou por períodos de acordo com a organização da (o) proponente.

Equipe do Projeto: Informe aqui quais são os profissionais que atuarão no projeto com informações completas sobre equipe principal do projeto contendo o Nome do profissional/empresa, Função no projeto e respectivo CPF/CNPJ.

Orçamento Detalhado: Planilha com o respectivo cronograma orçamentário

Resultado Prospectado: Descreva o que você espera que seja o resultado do trabalho ao final













do projeto. Descreva também o que será apresentado no aspecto cultural como resultado do trabalho.

Informações adicionais: caso haja informações que o proponente ache interessante, descreva aqui.

Local e Data:

Assinatura conforme documento oficial:













CHAMADA PÚBLICA № 10/2025

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO <u>PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"</u>

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº bairro
, na cidade de Estado de, neste ato
representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº
, residente e domiciliado na Rua
, nº, na cidade de,
Estado de
OUTORGADO(S):Sr. (a) (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF
nº, residente e domiciliado na Rua, nº,
bairro, na cidade de, Estado de ;
PODERES: ao(s)qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento
licitatório, especificamente na CHAMADA PÚBLICA N° 11/2025, da Prefeitura Municipal de
Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar
documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e
praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
de 2025.
de 2025.
Outorgante













CHAMADA PÚBLICA № 10/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
de de 2025.
,
(representante legal)













CHAMADA PÚBICA № 10/2025 ANEXO V – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO

OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

Inscrita no CPF / CNPJ/MF sob nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº e do CPF nº
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para
a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus
detalhamentos.
DECLARA ainda que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de
nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente
certame licitatório.
de 2025.
(representante legal)











CHAMADA PÚBICA № 10/2025 ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato	
convocatório, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº	
é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto	
na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na	
íntegra.	
de 2025.	
ueue 2023.	
(representante legal)	













CHAMADA PÚBLICA № 10/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas ou com deficiência)

DECLARAÇÃO

Eu,	, CPF nº	, RG nº	, DECLARO para
	ação no Edital (Nome ou no ENA OU COM DEFICIÊNCIA)	úmero do edital) que sou	(informar se é
	•	claração e estou ciente de qu icação do edital e aplicação de s	
		Local e Data:	

Assinatura conforme documento oficial:













CHAMADA PÚBLICA № 10/2025

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA TERMO DE COMPROMISSO E CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DA (O) PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital de Chamada Pública nº10/2025 - Premiação de Projetos de Música, Dança e Teatro, apoiado pelos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

- 1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
- 2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
- 3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
- 4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Coordenadoria Municipal de Cultura.

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

Nome da ação:
Local de realização (nome e endereço):
Descrição da Contrapartida:
*As datas e horários informados acima poderão sofrer alterações previamente aprovadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura
Local e Data:
Assinatura conforme documento oficial:















CHAMADA PÚBLICA №10/2025 ANEXO IX – TERMO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - PARTES:
1.1 - O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, neste ato representado por, e o(a) AGENTE CULTURAL,, portador(a) do RG nº, CPF nº
, residente e domiciliado(a) à, CEP:, telefones:,
resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural , de acordo com as seguintes condições:
2 - PROCEDIMENTO
2.1 - Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.740/2023.
3 - OBJETO
3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural contemplado no conforme processo administrativo nº
4 - RECURSOS FINANCEIROS
4.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$(reais).
4.2 - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no banco,
Agência, Conta Corrente nº, para recebimento e movimentação.
5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6 - OBRIGAÇÕES
6.1 - São obrigações da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITARARÉ:
a) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
b) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;















- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- a) executar a ação cultural aprovada;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- c) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como
- o acesso ao local de realização da ação cultural;
- d) prestar informações à Coordenadoria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução;
- e) atender a qualquer solicitação regular feita pela Coordenadoria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- f) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- g) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- h) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- j) executar a contrapartida conforme pactuado.

7 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 10 (dez) dias após a realização; e













- b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.4 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.5 Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.4 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos acima; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.













- 7.6 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.7 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.8 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.9 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.10 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.11 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.12 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- a) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido













na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9 - TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, de acordo com o art. 27 do Decreto Federal nº 44.453/23, sendo:
- a) quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- b) quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes













hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 - SANÇÕES

- 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS













12.1 - O monitoramento das ações será realizado por meio de Comissão Interna da Coordenadoria Municipal de Cultura.

13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14 - PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL,//
Pelo órgão:
Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]













CHAMADA PÚBLICA №10/2025 ANEXO X - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DETENTORA:
CONTRATO N°:
OBJETO: Credenciamento tem por objeto a seleção de projetos culturais na modalidade
"MÚSICA, DANÇA OU TEATRO", para receberem apoio financeiro, visando incentivar as diversas
formas de manifestações culturais do Município de Itararé, conforme a Lei "Aldir Blanc".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do detentor manter seus dados sempre atualizados.
- **2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:















AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela detentora:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:











DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:







